



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE ITABAIANA/SE



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 004/2025

No dia 07 de Maio de 2025, no(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA/SE, inscrito(a) no CNPJ 14.745.481/0001-24, com sede à RUA CLCÍLIA VILHARA DOS SANTOS nº 784 CLP 4950 - 102 - Itabaiana SE, neste ato legalmente representado por OSANIR DOS SANTOS COSTA, portador do CPF nº 51651157553, RLSOLVL registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s).

Fornecedor: TEXGRAF EDITORA LTDA CNPJ: 13.898.993/0001-02

Representante: Eligia Fraz de Oliveira

Telefone: (82) 3322-2222

Email: texgraf.itaa@gmail.com

Endereço: AV LOURIVAL BELLO MOIA 278 - CIDADE UNIVERSITÁRIA, Maceió - AL - 57072-000

Item	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
01	3.750,00	UND	propria	proprio	R\$ 11,00	R\$41.250,00

Descrição: Diário da Educação Infantil. Capa: papel Opaline 180g/ Papel 75g/Tam: 32x22. Interior, 1x1/ 50 folhas. (CAPA ROSA).

Total: R\$ 41.250,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta do Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram este ARP, independentemente de transcrição.

A validade do Ata de Registro de Preços é até 07/05/2026, a contar do dia 07/05/2025.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS Aquisição parcelada de material gráfico, destinados a atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Itabaiana, Estado do Sergipe:

- Fundo Municipal de Assistência Social
- Fundo Municipal do meio ambiente
- Prefeitura Municipal
- Fundo municipal de saúde
- Superintendência municipal do transporte e trânsito
- Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente

1.2 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e demais condições ofertadas na(s) proposta(s).

1.3 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1 O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana.

DIVISÃO DOS ITENS POR ÓRGÃOS PARTICIPANTES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	FMAS	PMI	FMS	FMMA	SMTT	FMDCA
1	ADESIVOS EM VINIL MICRON +/- 10 MLD COM 10 VÁRIAS CORES COM ARTE GRÁFICA INCLUSA E INSTALAÇÃO NOS LOCAIS SINALIZADOS (PLACAGEM DE VEÍCULOS, VIDROS, LOCAIS DIVERSOS SENDO ADESIVOS POR MEDIDAS SOLICITADAS DE GRANDE OU PEQUENO FORMATOS)	M²	150	700	800	100	100	50

2	ADESIVOS EM VINIL PARA COLAR EM ESTABELECIMENTOS. TAMANHO 16X25,3. IMPRESSÃO COLORIDA COM ARTE GRÁFICA INCLUSA E INSTALAÇÃO NOS LOCAIS SOLICITADOS (PLOTAGEM DE VEÍCULOS, VIDROS, LOCAIS DIVERSOS SENDO ADESIVOS POR MEDIDAS SOLICITADAS DE GRANDE OU PEQUENO FORMATOS)	UND	150	700	1000	10	100	0
3	ADESIVOS EM VINIL DE INSPECIONADO PARA COLAR EM ESTABELECIMENTOS. TAMANHO 16X25,3CM IMPRESSÃO COLORIDA (ARTE SERÁ CONFECIONADA PELA EMPRESA VENCEDORA CONFORME O MODELO SOLICITADO PELA SECRETARIA). INSTALAÇÃO NOS LOCAIS SOLICITADOS (PLOTAGEM DE VEÍCULOS, VIDROS, LOCAIS DIVERSOS SENDO ADESIVOS POR MEDIDAS SOLICITADAS DE GRANDE OU PEQUENO FORMATOS)	UND	150	700	1000	10	100	0
4 e 5	BANNER EM LONA 380G; MEDINDO 120X80 CM. COM ARTE GRÁFICA INCLUSA	UND	100	300	600	10	200	15
6 e 7	BANNER EM LONA 380G; MEDINDO 150X100 CM; COM ARTE GRÁFICA INCLUSA	UND	80	200	400	10	30	0
8	BANNER EM LONA 380G; MEDINDO 50X70CM COM ARTE GRÁFICA INCLUSA	UND	80	200	300	10	30	0
9	CARTAZES EM PAPEL COUCHÊ 115G 30X45CM CORES COM ARTE GRÁFICA INCLUSA	UND	1000	750	5000	20	4.000	0
10	CARTAZES EM PAPEL COUCHÊ 115G/ CORES 4X TAM. 400X600MM, COM ARTE GRÁFICA INCLUSA	UND	100	1500	1000	20	4.000	600
11	CRACHÁ EM PVC, MEDINDO 85X54X1MM, CANTOS ARREDONDADOS, COM IMPRESSÃO FRENTE E VERSO (LAYOUT A DEFINIR) COM CORDÃO E CLIPS "JACARÉ", COR AZUL COM TEXTO EM PINTURA COM LOGOMARCA DA PREFEITURA	UND	70	3000	1600	20	50	0
12	ESTRUTURA EM METALON, 25X25, GALVANIZADO, PARA FIXAÇÃO EM LONAS 380G, EM LACHADAS COM FIXAÇÃO E APLICAÇÃO INCLUSA	M²	100	200	560	30	30	0
13 e 14	FAIXA EM LONA 340G, 400X70CM. ARTE GRÁFICA INCLUSA, FIXAÇÃO E APLICAÇÃO NO LOCAL	UND	40	300	200	10	40	15
15 e 16	FAIXAS EM LONA 340G, MEDINDO 500X70CM, COM ARTE GRÁFICA INCLUSA, FIXAÇÃO E APLICAÇÃO NO LOCAL	UND	40	300	200	10	40	0
17 e 18	FOLDERS EM PAPEL COUCHÊ 170G 21X30CM CORES DUAS DOBRAS COM ARTE GRÁFICA INCLUSA.	UND	4000	30.000	80.000	100	5.000	4.000
19	IMPRESSÃO EM LONA 340G (M²); COM ARTE GRÁFICA INCLUSA, FIXAÇÃO E APLICAÇÃO NO LOCAL	M²	100	200	500	10	100	0
20 e 21	IMPRESSÃO EM LONA 380G (M²) COM ARTE GRÁFICA INCLUSA, FIXAÇÃO E APLICAÇÃO NO LOCAL	M²	100	600	500	10	100	0
22 e 23	PANFLETOS 4X4 CORES EM COUCHÊ 170G MED: 150X120 MM COM ARTE GRÁFICA INCLUSA	UND	8000	40000	50000	30	5.000	0

24 e 25	PANFLETOS EM PAPEL COUCHÊ 170. CORES 4X4 MED: 150X210MM. COM ARTE GRÁFICA	UND	500	500	50000	20	5.000	8000
26	PASTA PROFISSO DE LICITAÇÃO. PAPEL COUCHÊ 230G/TAM: 30X40/ 1 DOBRA/ CORES 4X0	UND	400	1000	500	50	150	0
27 e 28	PLOTAGEM DE PAREDES, COM ARTE E APLICAÇÃO INCLUSA.	M²	50	50	2500	50	25	0
29 e 30	PLOTAGEM DE VEÍCULOS, POR M², COM ARTE E APLICAÇÃO	M²	20	20	3000	25	100	0
31	PLOTAGEM PARA PAREDES, POR M², COM ARTE E APLICAÇÃO	M²	20	20	0	20	25	0
32	FOLDERS MED: 30X42CM FORMATO ABERTO 4X1 COR COUCHÊ 115G COM LAMINAÇÃO E DOBRA	UND	800	5.000	15.000	50	5.000	0
33	ADESIVO EM VINIL M², COM ARTE GRÁFICA INCLUSA E INSTALAÇÃO NOS LOCAIS SOLICITADOS (PLOTAGEM DE VEÍCULOS, PAREDE, LOCAIS DIVERSOS OU ADESIVOS POR MEDIDAS SOLICITADAS DE GRANDE OU PEQUENO FORMATOS)	M²	120	300	0	200	100	0
34 e 35	ESTRUTURA METÁLICA, 20X20 PARAFUSOS E SPESUR 1095, GALVANIZADO, COM LONAS DICIAL IMPRESSA, PARA FACHADAS COM ARTE FINAL E INSTALAÇÃO INCLUSA EM LOCAIS SOLICITADOS	M²	20	800	50	20	0	0
36 e 37	M² DE CHAPADA DE PVC OU OS COM CORTE DIGITAL E PERSONALIZAÇÃO E FORMATO DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO. ARTE FINAL E INSTALAÇÃO INCLUSA EM LOCAIS SOLICITADOS	M²	20	1000	50	20	0	0
38 e 39	ADESIVO EM VINIL MICROPERFURADO M² 4X0, COM ARTE GRÁFICA INCLUSA E INSTALAÇÃO NOS LOCAIS SOLICITADOS (PLOTAGEM DE VEÍCULOS, VIDROS, LOCAIS DIVERSOS SENDO ADESIVOS POR MEDIDAS SOLICITADAS DE GRANDE OU PEQUENO FORMATOS)	UND	20	600	800	20	0	0
40	PASTA PERSONALIZADA PAPEL COUCHÊ 230G. TAM: 30X40. COM 1 DOBRA. COM CORES.	UND	2.000	2000	5000	0	0	0
41	PASTA INDIVIDUAL PERSONALIZADA PAPEL OPALINO 180G TAM: 50X33 COM CORES 100 COM ABAS NO INTERIOR (CORES VARIADAS)	UND	1.000	16000	2000	0	0	200
42	BOLHAS (BOLSA) DE CADASTRO IMOBILIÁRIO PAPEL 75G/TAM: 29X21 / COR: 1X1	UND	0	40000	0	0	0	0
43 e 44	Blocos de papel contendo 100 (cem) folhas (100x01), impressão em tamanho A4 (210x297 mm), 1x1 a cor preta, em papel sulfite 75 g/m², possibilidade de impressão dos materiais descritos em anexo, considerar pedido mínimo de 05 (cinco) blocos por arte.	BLC	0	0	16000	0	0	0
45 e 46	Blocos de papel contendo 100 (cem) folhas (100x01), impressão em tamanho A4 (210x297 mm), 1x1 a cor preta, em papel sulfite 75 g/m², possibilidade de impressão dos materiais descritos em anexo.	BLC	0	0	16000	0	0	0

47 e 48	Blocos de papel contendo 100 (cem) folhas (100x01), impressão em tamanho A4 (210x297 mm), 4x4 na cor preta, em papel sulfite 75 g/m2, possibilidade de impressão dos materiais dos ritos em anexo, considerar pedido mínimo de 05 (cinco) blocos por arte	UND	0	0	16000	0	0	0
49 e 50	Blocos de papel contendo 100 (cem) folhas (100x01), impressão em tamanho A4 (210x297 mm), 4x4 na cor preta, em papel sulfite 75 g/m2, possibilidade de impressão dos materiais dos ritos em anexo, considerar pedido mínimo de 05 (cinco) blocos por arte	UND	0	0	10000	0	0	0
51	Boletim de Educação - Programa de Controle da Esquistossomose, impressão em tamanho 60x70 mm, 1x0 na cor preta, em papel opalino 180 g/m2	UND	0	0	230	0	0	0
52 e 53	Caderneta de criança, menina, 96 páginas, modelo atualizado fornecido pelo ministério da saúde	UND	0	0	5000	0	0	0
54 e 55	Caderneta de criança, menino, 96 páginas, modelo atualizado fornecido pelo ministério da saúde	UND	0	0	5000	0	0	0
56	Caderneta de Vacinação (Menina) - impressão em tamanho 470x280 mm, 4x4 colorida, em papel opalino 180 g/m2, com dobra.	UND	0	0	12000	0	0	0
57	Caderneta de Vacinação (Menino) - impressão em tamanho 470x280 mm, 4x4 colorida, em papel opalino 180 g/m2, com dobra.	UND	0	0	18000	0	0	0
58	Cartão de Acompanhamento da Gestante - impressão em tamanho 294x179 mm, 4x4 colorida, em papel opalino 180 g/m2, com dobra.	UND	0	0	12000	0	0	0
59	CARTÃO DE SAÚDE DO DIABÉTICO E HIPERTENSO, IMPRESSÃO 294x179 MM, 4x4 COLORIDA, OPALINE 180 G/M2 COM DOBRA -	UND	0	0	18000	0	0	0
60	Cartão vacina adulto 23,5x9 cm em papel opalina 180 g/m2	UND	0	0	60000	0	0	0
61 e 62	Diário da Educação Infantil. Capa: papel Opalino 180 g / Papel 75g / Tam: 32x22. Interior, 1x1 / 50 folhas. (CAIPA ROSA)	UND	0	5000	0	0	0	0
63 e 64	DIÁRIO DO 6º AO 9º ANO. CAPA: PAPEL OPALINE 180G / PAPEL 75G / INTERIOR 1X1 / TAM: 32X 22 / 46 FOLHAS	UND	0	5000	0	0	0	0
65	DIÁRIO DO BLOCO PEDAGÓGICO DE ALFABETIZAÇÃO. CAIPA: PAPEL OPALINE 180G / PAPEL 75G / TAM: 32X22. INTERIOR 1X1, 50 FOLHAS	UND	0	2000	0	0	0	0
66	FICHA DE MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO INFANTIL. PAPEL OPALINE 180G / TAM: 21X29, CC 2 1X1	UND	0	1300	0	0	0	0
67	FICHA DE MATRÍCULA DO 1º AO 3º ANO. PAPEL OPALINE 180G / TAM: 21X29, COR 1X1	UND	0	11000	0	0	0	0
68	FICHA DE MATRÍCULA DO 4º AO 9º ANO. PAPEL OPALINE 180G / TAM: 21X29 / COR 1X1	UND	0	3500	0	0	0	0
69	Ficha de Visitas Diárias - Programa Estadual de Controle da Dengue - PFCID, impressão em tamanho 115x148 mm, 1x0 na cor preta, em papel opalino 180 g/m2	UND	0	0	50000	0	0	0

70	Laudo de Inspeção Sanitária (3 vias), 1ª via: 1 via 21x30cm 1x0 cor Tinta Preta em AUTO COPIATIVO - VIA BRANCA. 2ª via: 1 via 21x30cm, 1x cor Tinta Preta em AUTO COPIATIVO - VIA AZUL. 2ª via: 1 via 21x30cm, 1x cor Tinta Preta em AUTO COPIATIVO - VIA AZUL. Colado, Numeração c/ = 1 numeradores.	BLC	0	0	100	0	0	0
71 e 72	Notificação de Recolha B, 50x1 via 8.5x18cm, 1x0 cor Tinta Preta em Super bond Azul, Colado, Numeração c/ = 1 numeradores. PEDIDO MÍNIMO 50 BLOCOS.	BLC	0	0	30000	0	0	0
73	Papel cartão M conforme arte colorida para Alvará Mercantil	UND	0	5000	0	0	0	0
74	PAPEL CARTÃO A4 CONFORME ARTE COLORIDA PARA TERMO E USO DE OCUPAÇÃO DE SOLO PARA OS FEIRANTES E QUIOSQUES	UND	0	2000	0	0	0	0
75	PASTA DO FUNDO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 1ª FASE. PAPEL OPALINE 180G. TAM: 50X33 COR 1X1	UND	0	6000	0	0	0	0
76	PASTA DO FUNDO DA EDUCAÇÃO INFANTIL. PAPEL OPALINE 180G. TAM: 50X33 / COR 1X0 (AZUL)	UND	0	2000	0	0	0	0
77	Pasta familiar, material papel kraft, tipo: printuário, largura 345mm, altura 235mm, gramatura 240 g/m2. Características adicionais: conforme modelo do órgão	UND	0	0	40000	0	0	0
78	PASTA INDIVIDUAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL/ENSINO FUNDAMENTAL. PAPEL: OPALINE 180G / TAM: 50X33 / COR: 1X0	UND	0	10000	0	0	0	0
79	PASTA PARA ENCONTRO PEDAGÓGICO PAPEL: OPALINE 180G / COR: 1X0 / TAM: 50X33CM	UND	0	2000	0	0	0	0
80	PASTA PARA PROCESSOS (CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) PAPEL: OPALINE 180G / COR: 1X0 / TAM: 50X33	UND	0	1000	0	0	0	0
81	Recolhimento de Controle Especial C (2 vias), 100x1 via 1x21cm, 1x0 cor Tinta Preta em Off set /5g Colado, Numeração c/ = 1 numeradores, PEDIDO MÍNIMO 10 BLOCOS.	BLC	0	0	1500	0	0	0
82 e 83	RECEITUÁRIO, 100 FOLHAS (100x01).A5 (210x148M4), 1x0 CIANO, SULFITE 75 G/M²	BLC	0	0	120000	0	0	0

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4. CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

- Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento habilitado conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação do cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo devidamente justificada, o que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7, subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12 Na hipótese de não comparecimento dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção do preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2 Adjudicar e firmar contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação do melhor condição.

4.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

5.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.1 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiverem seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do ITEM 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do ITEM 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no ITEM 6.1 E ITEM 6.1.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade da alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante, ou

7.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicial e ser informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7 Na hipótese de compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no ITEM 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 Por razão de interesse público;

8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, ou

8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dando a necessidade de instauração do procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.4.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que

1. a) der causa à inexecução parcial do contrato;
2. b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. c) der causa à inexecução total do contrato;
4. d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
5. e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
6. f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7. g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8. h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14. i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
15. ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1. iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

14. O atraso superior a 5 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.4.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos de art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. b) as peculiaridades do caso concreto;
3. c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. d) os danos que dela provierem para o Contratante;
5. e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observando o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.4.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.4.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SFCFS/MF nº 26, de 13 de abril de 2022.

9.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.6. O orçamento estimado pela Administração baseou-se no orçamento, conforme data do relatório da pesquisa em anexo.

9.7. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajusto.

9.9. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.9.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.10. Nas alterações finais o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.11. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS

Recebimento

10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. Os materiais gráficos serão recebidos e conferidos pelos fiscais administrativos e atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

10.4. Na hipótese de os materiais gráficos entregues não atenderem as especificações deste termo e seus Anexos serão devolvidos mediante Termo de Devolução. Neste caso, a Fornecedora deverá providenciar a substituição dos materiais gráficos devolvidos por outros, escoimados dos defeitos apontados no Termo de Devolução, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste termo.

10.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art143), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 1.º, §3º da Instrução Normativa SFCFS/MF nº 77/2022.

10.9.1. O prazo do que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de controvérsias decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite fixado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art75).

10.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apreendido expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;

- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar, e

10.10.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas sancionadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no 68 da Lei nº 11.133, de 2021. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art68)
- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam tomados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

10.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos contados do início da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

10.17. A forma de pagamento será realizada conforme as normas financeiras do município, podendo ser por transferência bancária ou outro meio legalmente aceito.

11.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:

11.1.1 Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

11.1.1 Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

11.1.2 Providenciar a indicação das FORNECEDORAS para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

11.1.3 Conduzir eventuais renovações dos preços registrados; e

11.1.4 Aplicar, garantir a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

11.2 – Competências do ÓRGÃO PARTICIPANTE:

11.2.1 Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

11.2.2 Aplicar, garantir a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

11.3 – Competências da FORNECEDORA:

11.3.1 Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.

11.3.2 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldar as na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Assistência Social.

11.3.2.1 - A inadimplência da FORNECEDORA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Fundo Municipal de Assistência Social, nem poderá onerar o objeto da presente Ata, razão pela qual a FORNECEDORA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

11.3.3 - manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

12.2 - A Representante a lotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

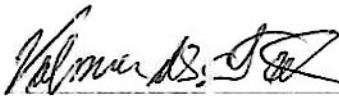
12.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.4 - Não obstante a FC RNECEDORA seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

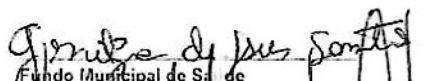
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

13.2 - E por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.



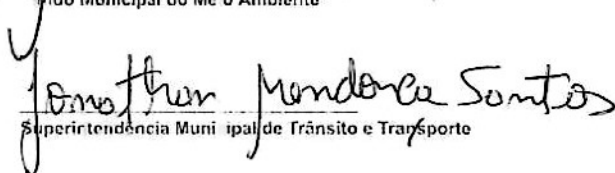
Prefeitura Municipal de Itabaiana



Fundo Municipal de Saúde



Fundo Municipal do Meio Ambiente

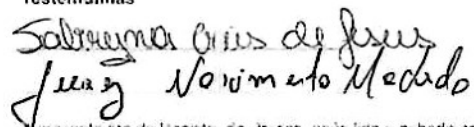


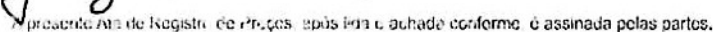
Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte



Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Testemunhas





OSANIR DOS SANTOS COSTA
GESTORA DO FMAS

Assinado de forma digital por:
OSANIR DOS SANTOS COSTA
5165115745

Dados: 13/05/2016 10:25:16

TEXGRAF EDITORA LTDA
13.898.993/0001-02

Assinado de forma digital por:

Lígia Franz Oliveira

20113210000

Dados: 07/05/2016 14:33:30

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.446.839/25-68

Contribuinte

TEXGRAF EDITORA LTDA

CPF/CNPJ

13.898.993/0001-02

Endereço

AVENIDA LOURIVAL MELO MOTA, S/N - S/N , BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIO/AL - CEP: 57.072-000

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao **CONTRIBUINTE**, acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 22 de Abril de 2025

Válida até: 21/07/2025

Código de autenticidade: 5EA3D388D6402B37

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na página da Secretaria de Economia,
no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TEXGRAF EDITORA LTDA
CNPJ: 13.898.993/0001-02

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:58:24 do dia 24/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/10/2025.

Código de controle da certidão: **DBD9.EBE3.068A.C428**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS COM
EFEITOS DE NEGATIVA**

Certidão fornecida para o CNPJ: 13.898.993/0001-02

Nome/Contribuinte: TEXGRAF EDITORA LTDA - EPP

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir, na presente data, pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou IV, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 79 da Lei nº 6.771/06 e do art. 258 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 26/05/2025

Emitida às 12:15:23 do dia 27/03/2025

Código de controle da certidão: 71CE-E0C5-1004-4B63

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA/SE



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 004/2025

No dia 07 de Maio de 2025, no(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA/SE, inscrito(a) no CNPJ 14.745.481/0001-24, com sede à RUA CECILIA VILIRA DOS SANTOS nº 784 CEP 49160-102 Itabaiana/SE, neste ato legalmente representado por OSANIR DOS SANTOS COSTA, portador do CPF nº 51651157553, RLSOLV, registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s).

Fornecedor: TEXGRAF EDITORA LTDA CNPJ: 13.898.993/0001-02

Representante: Elgio Franco Oliveira

Telefone: (82) 3322-2222

Email: texgraf.ltda@gmail.com

Endereço: AV LOURIVAL DE LO MOTA, 278 CIDADE UNIVERSITÁRIA, Maceió - AL - 57072-000

Item	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
01	3.750,00	UND	propria	proprio	R\$ 11,00	R\$41.250,00

Descrição: Diário da Educação Infantil. Capa: papel Opaline 180g/ Papel 75g/Tam: 32x22. Interior, 1x1/ 50 folhas. (CAPA ROSA).

Total: R\$ 41.250,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram este ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 07/05/2026, a contar do dia 07/05/2025.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS Aquisição parcelada de material gráfico, destinados a atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Itabaiana, Estado de Sergipe:

- Fundo Municipal de Assistência Social
- Fundo Municipal de meio ambiente
- Prefeitura Municipal
- Fundo municipal de saúde
- Superintendência municipal do transporte e trânsito
- Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente

1.2 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s).

1.3 A intenção de cada órgão ou reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1 O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana.

DIVISÃO DOS ITENS POR ÓRGÃOS PARTICIPANTES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	FMS	PMI	FMS	PMIA	SMTT	FMDCA
1	ADESIVO EM VINIL MICRON +/- 10 MLD COM VÁRIAS COPIAS COM ARTE GRÁFICA INCLUSA E INSTALAÇÃO NOS LOCAIS DEBILITADOS (PLOTAGEM DE VEÍCULOS, VIDROS, LOCAIS DIVERSOS SEMDO / DE SIVOS POR MEDIDAS SOLICITADAS DO GRANDE OU PEQUENO FORMATOS)	M²	150	700	800	100	100	50

2	2	ADESIVO EM VINIL PARA COLAR EM ESTABELECIMENTOS TAMANHO 16X25,3. IMPRESSÃO COLORIDA COM ARTE GRÁFICA INCLUSA E INSTALAÇÃO NOS LOCAIS SOLICITADOS (PLOTAGEM DE VEÍCULOS, VIDROS, LOCAIS DIVERSOS SENDO ADESIVOS POR MEDIDAS SOLICITADAS DE GRANDE OU PEQUENO FORMATOS)	UND	150	700	1000	100	100	0
3	3	ADESIVOS EM VINIL DE INSPECIONADO PARA COLAR EM ESTABELECIMENTOS. TAMANHO 6X25,3CM IMPRESSÃO COLORIDA A ARTE SERÁ CONFECCIONADA PELA EMPRESA VENCEDORA CONFORME O MODELO SOLICITADO PELA SECRETARIA). INSTALAÇÃO NOS LOCAIS SOLICITADOS (PLOTAGEM DE VEÍCULOS, VIDROS, LOCAIS DIVERSOS SENDO ADESIVOS POR MEDIDAS SOLICITADAS DE GRANDE OU PEQUENO FORMATOS)	UND	150	700	1000	100	100	0
4 e 5	4 e 5	BANNER EM LONA 380G; MEDINDO 120X80 CM. COM ARTE GRÁFICA INCLUSA	UND	100	300	600	10	200	15
6 e 7	6 e 7	BANNER EM LONA 380G; MEDINDO 150X100 CM; COM ARTE GRÁFICA INCLUSA	UND	80	200	400	10	30	0
8	8	BANNER EM LONA 380G; MEDINDO 50X70CM COM ARTE GRÁFICA INCLUSA	UND	80	200	300	10	30	0
9	9	CARTAZES EM PAPEL COUCHÊ 115G 30X45CM CORES COM ARTE GRÁFICA INCLUSA	UND	1000	750	5000	200	4.000	0
10	10	CARTAZES EM PAPEL COUCHÊ 115G/ CORES 4:30 TAM: 400X600MM, COM ARTE GRÁFICA INCLUSA.	UND	100	1500	1000	200	4.000	600
11	11	CRACIÃ EM PVC, MEDINDO 85X54X1MM, CANTOS ARREDONDADOS, COM IMPRESSÃO FRENTE E VERSO (LAYOUT A DEFINIR COM CORDÃO E CLIPS "JACARÉ", COR AZUL COM TEXTO EM PINTURA COM LOGOMARCA DA PREFEITURA	UND	70	3000	1600	20	50	0
12	12	ESTRUTURA EM METALON, 25X25, GALVANIZADO, PARA FIXAÇÃO EM LONAS 380G, LITACHADAS COM FIXAÇÃO E APLICAÇÃO INCLUSA.	M²	100	200	560	10	30	0
13 e 14	13 e 14	FAIXA EM LONA 340G, 400X70CM. ARTE GRÁFICA INCLUSA, FIXAÇÃO E APLICAÇÃO NO LOCAL	UND	40	300	200	10	40	15
15 e 16	15 e 16	FAIXAS EM LONA 340G; MEDINDO 500X70CM, COM ARTE GRÁFICA INCLUSA, FIXAÇÃO E APLICAÇÃO NO LOCAL	UND	40	300	200	10	40	0
17 e 18	17 e 18	FOLDESES EM PAPEL COUCHÊ 170G 21X30CM 4 CORES DUAS DOBRAS COM ARTE GRÁFICA INCLUSA.	UND	4000	30.000	80.000	500	5.000	4.000
19	19	IMPRESSÃO EM LONA 340G (M²); COM ARTE GRÁFICA INCLUSA, FIXAÇÃO E APLICAÇÃO NO LOCAL	M²	100	200	500	100	100	0
20 e 21	20 e 21	IMPRESSÃO EM LONA 380G(M²) COM ARTE GRÁFICA INCLUSA, FIXAÇÃO E APLICAÇÃO M² NO LOCAL	M²	100	600	500	200	100	0
22 e 23	22 e 23	PANFLETOS 4X4 CORES EM COUCHÊ 170G MED: 150X120 MM COM ARTE GRÁFICA INCLUSA.	UND	8000	40000	50000	300	5.000	0

24 e 25	PANFLETO EM PAPEL COUCHÊ 170. CORES 4X4 MED: 150X210MM. COM ARTE E GRAFICA	UND	500	500	50000	200	5.000	8000
26	PASTA PROCESSO DE LICITAÇÃO, PAPEL COUCHÊ 210G/TAM: 30X40/ 1 DOBRA/ CORES 4X4	UND	400	1000	500	50	150	0
27 e 28	PLOTAGEM DE PAREDES, COM ARTE E APLICAÇÃO INCLUSA	M²	50	50	2500	50	25	0
29 e 30	PLOTAGEM DE VEÍCULOS, POR M², COM ARTE E APLICAÇÃO	M²	20	20	3000	20	100	0
31	PLOTAGEM PARA PAREDES, POR M², COM ARTE E APLICAÇÃO	M²	20	20	0	20	25	0
32	FOLDERS MED: 30X42CM FORMATO ABERTO 4X1 COR COUCHÊ 115G COM LAMINAÇÃO E DOBRA	UND	800	5.000	15.000	500	5.000	0
33	ADESIVO EM VINIL M², COM ARTE GRAFICA INCLUSA E INSTALAÇÃO NOS LOCAIS SOLICITADOS (PLOTAGEM DE VEÍCULOS, PAREDE, LOCAIS DIVERSOS OU ADESIVOS POR MEDIDAS SOLICITADAS DE GRANDE OU PEQUENO FORMATOS)	M²	120	300	0	200	100	0
34 e 35	ESTRUTURA METALON, 20X20 PAREDE ESPESSURA 095, GALVANIZADO, COM LONAS DIFUSAL IMPRESSA, PARA FACHADAS COM ARTE FINAL E INSTALAÇÃO INCLUSA EM LOCAIS SOLICITADOS	M²	20	800	50	20	0	0
36 e 37	M² DE CHAMADA DE PVC OU OS COM CORTE DIGITAL E PERSONALIZAÇÃO E FORMATOS DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO. ARTE FINAL E INSTALAÇÃO INCLUSA EM LOCAIS SOLICITADOS.	M²	20	1000	50	20	0	0
38 e 39	ADESIVO EM VINIL MICROPERFURADO M² 4X0, COM ARTE GRAFICA INCLUSA E INSTALAÇÃO NOS LOCAIS SOLICITADOS (PLOTAGEM DE VEÍCULOS, VIDROS, LOCAIS DIVERSOS SENDO ADESIVOS POR MEDIDAS SOLICITADAS DE GRANDE OU PEQUENO FORMATOS)	UND	20	600	800	20	0	0
40	PASTA PERSONALIZADA, PAPEL COUCHÊ 230G, TAM: 30X40, COM 1 DOBRA, COM CORES.	UND	2.000	2000	5000	0	0	0
41	PASTA INDIVIDUAL PERSONALIZADA - PAPEL OPA LINE 180G TAM: 50X33, COM CORES 1X1 COM ABAS NO INTERIOR (CORES VARIADAS)	UND	1.000	16000	2000	0	0	200
42	BC'S (BOLTIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO) PAPEL 75G / TAM: 29X21 / COR: 1X1	UND	0	40000	0	0	0	0
43 e 44	Blocos de papel contendo 100 (cem) folhas (100x01), impressão em tamanho A4 (210x297 mm), 1x1 na cor preta, em papel sulfite 75 g/m², possibilidade de impressão dos materiais descritos em anexo, considerar pedido mínimo de 05 (cinco) blocos por arte.	BLC	0	0	16000	0	0	0
45 e 46	Blocos de papel contendo 100 (cem) folhas (100x01), impressão em tamanho A4 (210x297 mm), 1x1 na cor preta, em papel sulfite 75 g/m², possibilidade de impressão dos materiais descritos em anexo.	BLC	0	0	16000	0	0	0

47 e 48	Blocos de papel contendo 100 (cem) folhas (100x01), impressão em tamanho A4 (210x297 mm), 4x4 na cor preta, em papel sulfite 75 g/m2, possibilidade de impressão dos materiais de critos em anexo, considerar pedido mínimo de 05 (cinco) blocos por arte	UND	0	0	16000	0	0	0
49 e 50	Blocos de papel contendo 100 (cem) folhas (100x01), impressão em tamanho A4 (210x297 mm), 4x4 na cor preta, em papel sulfite 75 g/m2, possibilidade de impressão dos materiais de critos em anexo, considerar pedido mínimo de 05 (cinco) blocos por arte	UND	0	0	10000	0	0	0
51	Boletim de Medicação - Programa do Controle da Esquistossomose, impressão em tamanho 60x70 mm, 4x4 na cor preta, em papel opalino 180 g/m2.	UND	0	0	230	0	0	0
52 e 53	Caderneta de criança, menina, 96 páginas, modelo atualizado fornecido pelo ministério da saúde	UND	0	0	5000	0	0	0
54 e 55	Caderneta de criança, menino, 96 páginas, modelo atualizado fornecido pelo ministério da saúde	UND	0	0	5000	0	0	0
56	Caderneta de Vacinação (Menina) - impressão em tamanho 470x280 mm, 4x4 colorida, em papel opalino 180 g/m2, com dobra.	UND	0	0	12000	0	0	0
57	Caderneta de Vacinação (Menino) - impressão em tamanho 470x280 mm, 4x4 colorida, em papel opalino 180 g/m2, com dobra.	UND	0	0	18000	0	0	0
58	Cartão de Acompanhamento da Gestante - impressão em tamanho 294x179 mm, 4x4 colorida, em papel opalino 180 g/m2, com dobra.	UND	0	0	12000	0	0	0
59	CARTÃO DE SAÚDE DO DIABÉTICO - HIPERTENSÃO, IMPRESSÃO 294x179 MM, 4x4 COLORIDA, OPALINE 180 G/M2 COM DOBRA	UND	0	0	18000	0	0	0
60	Cartão vacina adulto 23,5x9 cm em papel opalina 180 g/m2	UND	0	0	60000	0	0	0
61 e 62	Diário da Educação Infantil. Capa: papel Opalino 180g. Papel / 5g/Tam: 32x22. Interior, 1x1/ 50 folhas. (CAPA ROSA)	UND	0	5000	0	0	0	0
63 e 64	DIÁRIO DO 1º AO 9º ANO. CAPA: PAPEL OPALINE 180G / PAPEL 75G / INTERIOR 1X1 / TAM: 32X22 / 46 FOLHAS	UND	0	5000	0	0	0	0
65	DIÁRIO DO BLOCO PEDAGÓGICO DE ALFABETIZAÇÃO. CAPA: PAPEL OPALINE 180G / PAPEL 75G / TAM: 32X22. INTERIOR 1X1, 50 FOLHAS	UND	0	2000	0	0	0	0
66	FICHA DE MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO INFANTIL. PAPEL OPALINE 180G/ TAM: 21X29. COR: 1X1	UND	0	1300	0	0	0	0
67	FICHA DE MATRÍCULA DO 1º AO 3º ANO. PAPEL OPALINE 180G/ TAM: 21X29. COR: 1X1	UND	0	11000	0	0	0	0
68	FICHA DE MATRÍCULA DO 4º AO 9º ANO. PAPEL OPALINE 180G/ TAM: 21X29/ COR: 1X1	UND	0	3500	0	0	0	0
69	Ficha de Visões Diárias - Programa Estadual do Controle da Dengue - PFCID, impressão em tamanho 100x148 mm, 1x0 na cor preta em papel opalino 180 g/m2	UND	0	0	50000	0	0	0

70	Laudo de Inspeção Sanitária (3 vias), 1ª via: 1 via 21x30cm 1x0 cor Tinta Preta em AUTO COPIATIVO 1ª VIA BRANCA. 2ª via: 1 via 21x30cm, 1x0 cor Tinta Preta em AUTO COPIATIVO 1ª VIA AZUL. 2ª via: 1 via 21x30cm, 1x0 cor Tinta Preta em AUTO COPIATIVO 1ª VIA AZUL. Colado. Numeração c/ = 1 numeradores.	BLC	0	0	100	0	0	0
71 e 72	Notificação de Recolha B, 50x1 via 8.5x18cm, 1x0 cor Tinta Preta em Super bond Azul. Colado. Numeração c/ = 1 numeradores. PEDIDO MINIMO 50 BLOCOS.	BLC	0	0	30000	0	0	0
73	Papel cartão A4 conforme arte colorida para Alvará Mercantil	UND	0	5000	0	0	0	0
74	PAPEL CARTÃO A4 CONFORME ARTE COLORIDA PARA TERMO E USO DE OCUPAÇÃO DE SOLO PARA OS FEIRANTES E QUIOSQUES	UND	0	2000	0	0	0	0
75	PASTA DO ALUNO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 1ª FASE. PAPEL OPALINE 180G. TAM: 50X33 COR 1X0	UND	0	6000	0	0	0	0
76	PASTA DO ALUNO DA EDUCAÇÃO INFANTIL. PAPEL OPALINE 180G. TAM: 50X33 / COR 1X0 (AZUL)	UND	0	2000	0	0	0	0
77	Pasta família, material papel kraft, tipo: printuário, largura 345mm, altura 235mm, gramatura 50 g/m2. Características adicionais: conforme modelo do órgão	UND	0	0	40000	0	0	0
78	PASTA INDIVIDUAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL. NÍVEL FUNDAMENTAL. PAPEL: OPALINE 180G / TAM: 50X33 / COR: 1X0	UND	0	10000	0	0	0	0
79	PASTA PARA ENCONTRO PEDAGÓGICO. PAPEL: OPALINE 180G / COR: 1X0 / TAM: 50X33CM	UND	0	2000	0	0	0	0
80	PASTA PARA PROCESSOS (CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) PAPEL: OPALINE 180G / COR: 1X0 / TAM: 50X33	UND	0	1000	0	0	0	0
81	Recibo de Controle Especial C (2 vias), 100x1 via 5x21cm, 1x0 cor Tinta Preta em Off set 75 Colado. Numeração c/ = 1 numerado es. PEDIDO MINIMO 10 BLOCOS.	BLC	0	0	1500	0	0	0
82 e 83	RECEITUÁRIO, 100 FOLHAS (100x01), A5 (210x148mm), 1x0 CIANO, SULFITE 75 G/M²	BLC	0	0	120000	0	0	0

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4. CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a responsabilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

- Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento habilitado conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Se não registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela.

4.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, o observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção do preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como actuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.1.1 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar em negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência do fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do ITEM 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do ITEM 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no ITEM 6.1 E ITEM 6.1.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7 Na hipótese de compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter o preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora decidir, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no ITEM 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 Por razão de interesse público;

8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, ou

8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honraram o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023) exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dando a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.4.1 Consta infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que

1. a) der causa à inexecução parcial do contrato;
2. b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. c) der causa à inexecução total do contrato;
4. d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
5. e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
6. f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7. g) comportar-se de modo indóneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8. h) praticar ato ilícito previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14. i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
15. ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
1. iv) Multa:
 - (1) Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.
 - (2) Moratória de 0,0 % (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
14. O atraso superior a 5 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.7 Provisamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. b) as peculiaridades do caso concreto;
3. c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. d) os danos que dela provierem para o Contratante;
5. e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos ilícitos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.4.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.4.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SFCES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.6. O orçamento estimado pela Administração baseou-se no orçamento, conforme data do relatório da pesquisa em anexo.

9.7. Após o interregno de um ano, e independentemente do pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.9. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença ao respondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.9.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente sempre que este ocorrer.

9.10. Nas alterações finais o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.11. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS

Recebimento

10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. Os materiais gráficos serão recebidos e conferidos pelos fiscais administrativos e atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

10.4. Na hipótese de os materiais gráficos entregues não atenderem as especificações deste termo e seus Anexos serão devolvidos mediante Termo de Devolução. Neste caso, a Fornecedora deverá providenciar a substituição dos materiais gráficos devolvidos por outros, escoimados dos defeitos apontados no Termo de Devolução, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste termo.

10.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período quando houver necessidade de diligências para a atenção do atendimento das exigências contratuais.

10.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o que dispõe o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm/art143), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SFCES/ME nº 77/2022.

10.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm/art75).

10.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;

- o período respectivo de execução do contrato;

- o valor a pagar e

10.10.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas sancionadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no 68 da Lei nº 14.133, de 2021. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm/art68)
- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

10.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos contados do início da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

10.17. A forma de pagamento será realizada conforme as normas financeiras do município, podendo ser por transferência bancária ou outro meio legalmente aceito.

11.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:

11.1.1 Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

11.1.1 Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

11.1.2 Providenciar a indicação das FORNECEDORAS para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

11.1.3 Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, e

11.1.4 Aplicar, garantir a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

11.2 – Competências do ÓRGÃO PARTICIPANTE:

11.2.1 Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

11.2.2 Aplicar, garantir a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

11.3 – Competências da FORNECEDORA:

11.3.1 Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.

11.3.2 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Assistência Social.

11.3.2.1 A inadimplência da FORNECEDORA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Fundo Municipal de Assistência Social, nem poderá onerar o objeto da presente Ata, razão pela qual a FORNECEDORA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

11.3.3 manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

12.2 - A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

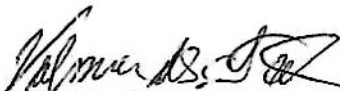
12.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.4 - Não obstante a FORNECEDORA seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

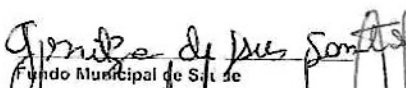
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 - Para quaisquer atos decorrentes da utilização da presente Ata do Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

13.2 - E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.



Prefeitura Municipal de Itabaiana


Fundo Municipal de Saúde

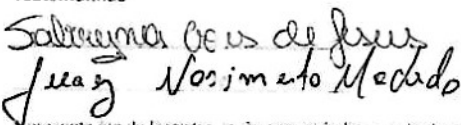
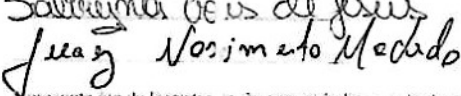

Fundo Municipal do Meio Ambiente


Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte



Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Testemunhas

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes:

OSANIR DOS SANTOS COSTA
GESTORA DO FMAS

TEXGRAF EDITORA LTDA
13.898.993/0001-02

Assinado de forma digital por:
OSANIR DOS SANTOS COSTA
5165115793
Dados: 13/05/2025 10:51:18

Assinado de forma digital por:

Lígia Franz Oliveira

2011322684
Dados: 07/05/2025 14:33:30